

PORTARIA Nº 381/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **DIOGO DIAS FERNANDES**, CPF: *****.531.235-****, veículo de marca/modelo: **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX**, com placa de número: **JQM9G03** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciар o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **DIOGO DIAS FERNANDES**, CPF: *****.531.235-****, veículo de marca/modelo: **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX**, com placa de número: **JQM9G03**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);
- II. Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III. Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;

- IV. Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V. Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI. Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;
- VII. Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- VIII. Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;
- IX. Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 1 ano.

Irecê - BA, 05 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025